



## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### SÚMULA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Assunto:** Audiência pública nº 09/2019, relativa ao pré-edital e à minuta do contrato de concessão da 16ª Rodada de Licitações de Blocos para Exploração e Produção de petróleo e gás natural.

**Local:** Auditório da ANP.

**Endereço:** Av. Rio Branco, nº 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**Data e horário:** 10 de abril de 2019, 10h.

A ANP realizou a Audiência Pública nº 09/2019 acerca do pré-edital e da minuta do contrato de concessão da 16ª Rodada de Licitações no dia 10 de abril de 2019, às 10h, no Auditório da ANP, localizado na Av. Rio Branco, nº 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

A Audiência Pública nº 09/2019 teve como objetivos:

- Obter subsídios e informações adicionais sobre o pré-edital e a minuta do contrato de concessão referentes à 16ª Rodada de Licitações, que tem por objeto a outorga de contratos de concessão para exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural;
- Propiciar aos agentes econômicos e à sociedade como um todo a possibilidade de encaminhamento de comentários e sugestões;
- Identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- Dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

O aviso da Audiência Pública nº 09/2019 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) no dia 25 de março de 2019 e nos sítios eletrônicos <http://www.rodadas.anp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>.

A audiência pública foi precedida de período de consulta pública de 25 de março a 9 de abril de 2019. A ANP recebeu de nove agentes interessados 452 contribuições ao pré-edital e à minuta do contrato de concessão da 16ª Rodada de Licitações

A mesa-diretora da audiência pública foi composta por:

- Heloisa Borges, Superintendente de Promoção de Licitações da ANP e presidente da audiência;
- Josie Quintella, Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações da ANP e secretária da audiência;
- Artur Watt Neto, Procurador, representando a Procuradoria Federal junto à ANP.

A presidente da audiência e Superintendente de Promoção de Licitações da ANP, Heloisa Borges, fez a abertura da sessão agradecendo a presença de todos e comentando que a 16ª Rodada vai ser a primeira das licitações de óleo e gás previstas para esse ano, o qual será um ano também de muito sucesso para o setor de óleo e gás no país.

Em seguida, ela explicou o rito formal da audiência e apresentou os componentes da mesa. Ela afirmou que, após a Audiência, todas as sugestões serão analisadas internamente, encaminhadas à Diretoria Colegiada e,

após deliberação, será publicada a versão final do Edital de Licitações.

Continuou sua fala explicando que a apresentação foi dividida em duas partes, pré-edital e contrato e que ela falaria sobre o primeiro tema.

Sobre a base legal, explanou que o pré-edital tem que obedecer ao Artigo 177 da Constituição, que é a norma mãe que permite à União contratar a exploração de petróleo e gás com agentes privados. Essa contratação é regulamentada pela Lei do Petróleo, Lei 9.478/1997, a qual estabelece algumas balizas e normas básicas que o edital tem que seguir. Já a Resolução ANP nº 18/2015 é a Resolução que rege o procedimento licitatório das licitações de concessão da ANP. Continuou falando que o Conselho Nacional de Política Energética, CNPE, por meio da Resolução nº 17/2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 18/12/2018, autorizou a ANP a realizar a 16ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios. Em consonância com essa diretriz, a ANP ofertará no dia 10/10/2019 em sessão pública de apresentação de ofertas, 36 blocos exploratórios, localizados em sete setores de cinco bacias sedimentares marítimas: Pernambuco-Paraíba, Jacuípe, Camamu-Almada, Campos e Santos, totalizando 29.297,38 km<sup>2</sup> de área.

Discorreu sobre os objetivos da consulta: obter subsídios e informações adicionais sobre o pré-edital e a minuta de contrato de concessão da 16ª Rodada de Licitações; propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamentos de comentários e sugestões; identificar da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes da matéria objeto da audiência pública e dar publicidade, transparência, legitimidade às ações da ANP e propiciar a manifestação da sociedade

Ela explicou que os blocos oferecidos foram selecionados em bacia de elevado potencial e de novas fronteiras, com o objetivo de ampliar as reservas e a produção brasileira de petróleo e gás natural, ampliar o conhecimento das bacias sedimentares, descentralizar os investimentos exploratórios no país, desenvolver a indústria petrolífera nacional e fixar empresas nacionais e estrangeiras no país.

Explanou que a licitação ainda está na fase interna e sendo conduzida pela Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), a qual tem as atribuições de elaboração do edital e contrato, de inscrição e de qualificação das empresas, de coordenar o planejamento, a execução e a promoção das rodadas de licitações. E que, na fase externa, será conduzida pela Comissão Especial de Licitação (CEL), a qual julga as inscrições, conduz e julga a sessão pública de apresentação de ofertas e também julga a qualificação das licitantes vencedoras. A CEL da 16ª Rodada não foi constituída, o que deve acontecer em breve.

Em seguida, Heloisa mostrou os mapas dos cinco setores a serem ofertados os quais continham, além da imagem e localização, o modelo exploratório e o valor do bônus mínimo.

Destacou que, segundo a Resolução CNPE nº 17/2017, as áreas ofertadas nas rodadas de licitações promovidas pela ANP devem ser previamente analisadas quanto à viabilidade ambiental e que a oferta deve ser sustentada por Manifestação Conjunta MMA/MME. Explicou que as Diretrizes ambientais são elaboradas pelo Ibama, ICMBio e Sbio/MMA e que têm o objetivo de antecipar questões relevantes que serão tratadas no licenciamento ambiental, mas que não são licenças prévias. Afirmou que a Manifestação Conjunta MME e MMA concorda com a apresentação dos blocos aprovados pelo CNPE para oferta na 16ª Rodada de Licitações e que as informações foram publicadas no sítio das Rodadas de Licitações da ANP.

Heloisa Borges falou sobre a fase exploratória mostrando que a duração da Fase de Exploração é de sete anos, que o PEM médio é de 125 UT e que o valor da Unidade de Trabalho é de R\$ 176.000,00.

Na sequência, mostrou os valores das Participações governamentais para cada setor destacando os valores do bônus de assinatura mínimo, dos royalties e da retenção de área por ano.

Sobre o Conteúdo Local, mostrou a tabela com os percentuais mínimos para a fase de Exploração e para a de Produção.

A seguir, Heloisa enfatizou os marcos do cronograma, enfatizando que o cronograma é indicativo e que pode ser alterado, mas não pode ser alterado em desfavor dos licitantes:

1. 25/03/2019 – Publicação do pré-edital e da minuta do contrato de concessão, início do período de consulta pública e do prazo para inscrição da taxa de participação e disponibilização do pacote de

dados técnicos.

2. 09/04/2019 – Término do prazo de consulta pública.
3. 10/04/2019 – Audiência Pública.
4. Até 05/08/2019 – Publicação do Edital e do Modelo do contrato de concessão.
5. Entre julho e agosto de 2019 – Seminários Técnico e Ambiental e Jurídico-Fiscal.
6. 20/08/2019 – Prazo final para inscrição e pagamento da taxa de participação.
7. 26/09/2019 - Prazo final para apresentação das garantias de oferta.
8. 10/10/2019 – Sessão pública de apresentação de ofertas.
9. 15/10/2019 - Prazo para entrega de documentos de qualificação da licitante vencedora.
10. Até 13/12/2019 – Adjudicação do objeto e homologação da licitação.
11. Até 27/12/2019 – Prazo para entrega dos documentos de assinatura dos contratos e de qualificação de afiliada indicada.
12. Até 27/12/2019 - Prazo para pagamento do bônus de assinatura.
13. Até 14/02/2020 – Assinatura dos contratos de concessão.

Sobre o cronograma, chamou atenção ainda sobre o prazo longo entre a publicação do pré-edital e a do edital, pois o Tribunal de Contas da União (TCU) alterou o seu processo de acompanhamento. Era a Instrução Normativa (IN) nº 27/1998 e atualmente os processos licitatórios são acompanhados pela IN nº 81/2018. Esse prazo poderá ser aproveitado para esmiuçar as questões levantadas, para debater com a sociedade e com todos os atores envolvidos antes da publicação do edital do contrato, que está prevista para 05 de agosto de 2019.

Ainda sobre as datas, pediu especial atenção a um prazo crítico, que é o prazo de entrega de documentos de assinatura até 27 de dezembro, que é o mesmo prazo limite para pagamento do bônus de assinatura. Finalizou esse tema comentando que a assinatura dos contratos de concessão deve acontecer até meados de fevereiro do ano de 2020.

Em relação à participação na 16ª rodada, esclareceu sobre quem pode participar da licitação, ressaltando que a inscrição é obrigatória e individual para cada interessada, mesmo para aquelas que pretendam apresentar oferta em consórcio: pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras que exerçam atividade empresarial, isoladamente ou reunida em consórcio e os Fundos de Investimento em Participações (FIPs), na condição de não operadoras.

Ela elucidou que a inscrição é a etapa na qual a empresa precisa atender três condições: preenchimento de formulário eletrônico, submissão de documentos relativos à inscrição e pagamento da taxa de participação. Atendidas estas condições, a licitante que tiver sua inscrição aprovada pela CEL estará apta a apresentar ofertas no dia da sessão pública, ressaltando que o prazo limite para entrega da documentação é dia 20/08/2019.

Nesse ponto, destacou que a ANP participa do projeto Processo Eletrônico Nacional (PEN) e implantou o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a gestão dos processos eletrônicos e que a SPL passou a utilizar o SEI para a instrução de processos nas rodadas de licitações da ANP. Dessa forma, o interessado deverá preencher o formulário eletrônico e gerar arquivo digital, em formato “pdf”, para encaminhamento por meio do SEI. Com isso, o licitante poderá peticionar documentos eletronicamente, consultar processos e acompanhar o seu andamento pelo SEI.

Para acesso ao pacote de dados técnicos pelo sistema e-bid, disponível no site do [www.rodadas.gov.gov.br](http://www.rodadas.gov.gov.br), explicou que devem ser atendidas três condições: preenchimento de formulário de inscrição, envio do comprovante de pagamento da taxa de participação e submissão do termo de confidencialidade com comprovação de poderes de seus membros signatários por documento probante do consórcio. O representante principal terá *login* e senha próprios para acessar os dados ou poderá retirá-los no BDEP.

Posteriormente, falou sobre a apresentação das garantias de oferta, explicando que as empresas precisam entregar as garantias de oferta até 26/09/2019 e que as modalidades aceitas pela ANP são três: carta de crédito, seguro garantia e caução em dinheiro. Ainda sobre as ofertas, chamou atenção para o seguinte: as ofertas e resultados serão apresentados e apurados por setor; as ofertas deverão ser elaboradas por bloco

oferecido; as ofertas para blocos em um mesmo setor devem ser apresentadas em um único envelope e cada oferta deve estar associada a uma garantia de oferta válida (sob pena de invalidação do envelope).

Já sobre a apresentação de ofertas no dia do certame, são dois os fatores que vão definir o licitante vencedor: Bônus de Assinatura, com peso de 80%, e Programa Exploratório Mínimo, com peso de 20%.

Heloisa destacou que, para oferta em consórcio, a licitante operadora, além de possuir a qualificação mínima para a área objeto da oferta, não poderá ter participação inferior a 30%. E, para não operadores, a participação mínima no consórcio deverá ser de 5%. Ressaltou que nenhuma licitante poderá fazer mais de uma oferta para o mesmo bloco.

Ela esclareceu que a Reabertura para apresentação de ofertas é um procedimento que já havia sido incluído em rodadas anteriores e que tem como objetivo maximizar a aquisição de blocos na licitação, ampliando o conhecimento das bacias. Após licitar todos os blocos na sequência prevista no edital, a CEL poderá reabrir o prazo para a apresentação de ofertas dos blocos que não foram arrematados. Isso vai ser realizado em um momento único, ou seja, a ANP não mais vai chamar por setor, vai convocar todos os licitantes que ainda quiserem apresentar ofertas para qualquer bloco ainda disponível. E o processamento e a divulgação dos resultados também serão feitos na própria sessão e por setor.

Ela passou a explicar que, após a sessão pública de apresentação de ofertas, inicia-se a etapa da qualificação e assinatura dos contratos, destacando que somente serão qualificadas as licitantes vencedoras do certame. As empresas que se sagraram vencedoras terão o prazo de cinco dias para encaminhar seus documentos de qualificação, até 15/10/2019, e, em caso de consórcio, a documentação de qualificação deverá ser apresentada individualmente por cada uma das consorciadas. Com relação à qualificação das licitantes vencedoras, a empresa precisa ser qualificada de forma técnica, econômico financeira, e jurídica, e comprovar regularidade fiscal e trabalhista.

Ela explanou sobre cada qualificação: para a qualificação técnica, as empresas que obtiverem pontuação acima de 81 e comprovarem operação em exploração e produção em ambiente marítimos, estarão aptas a obter a qualificação como operadora A e poderão atuar em águas profundas, rasas ou em terra. Serão qualificadas tecnicamente como operadora B as empresas que obtiverem pontuação entre 30 e 80 pontos, as quais poderão atuar em águas rasas e em terra. E o não operador, somente poderá atuar em consórcio.

Para a qualificação econômico-financeira, as empresas devem entregar as demonstrações financeiras, o parecer de auditor independente obrigatório e o resumo das demonstrações financeiras para empresas estrangeiras.

Para a qualificação jurídica, a empresa deve apresentar os documentos societários, caso tenha havido qualquer alteração nos atos constitutivos, ou nos quadros dos administradores; declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão e declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes.

Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deve apresentar a prova de inscrição no CNPJ; a certidão conjunta negativa relativa a tributos federais e à dívida ativa da União; a certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhista, ou positiva em efeito de negativa a cargo da Justiça do trabalho. Os documentos serão obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

A superintendente falou que, finalizada a qualificação, a SPL encaminha para CEL julgar e as licitantes vencedoras são informadas sobre o resultado do julgamento. A CEL elabora um relatório circunstanciado do procedimento licitatório, contendo o resultado da licitação e encaminha para a diretoria colegiada da ANP, a qual vai analisar o relatório e decidir sobre a adjudicação dos objetos e a homologação da licitação. Em seguida, as licitantes qualificadas vencedoras da licitação são convocadas para assinatura dos contratos. Nessa etapa, as licitantes convocadas têm que entregar os documentos de assinatura, comprovar o pagamento do bônus e entregar as garantias financeiras do PEM. Uma vez atendida estas três condições, a empresa está apta a assinar o contrato de concessão. Nesse ponto, ela chamou atenção para o dia 27/12/2019, que é a data limite para entrega da documentação de assinaturas dos contratos. O pagamento fora do prazo, implicará acréscimo de 10% sobre o valor ofertado para o bônus, além de juros moratório de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento.

Nesse ponto, Heloisa chamou a atenção para os modelos do edital, pois só são aceitas única e exclusivamente as garantias apresentadas no modelo e no formato do edital. Assim, não é possível alterar, incluir nem retirar cláusulas, pois todas essas três modalidades têm que seguir fielmente os modelos do edital.

Ela mostrou que as garantias financeiras relativas ao Programa Exploratório Mínimo (PEM), podem ser: Carta de Crédito, Seguro-Garantia e Penhor de petróleo ou gás natural.

Em seguida, falou sobre a assinatura dos contratos, para a qual, as empresas devem apresentar: as informações da signatária, o Contrato de Consórcio, a Garantia de Performance, os Documentos Societários e Estatuto Social e os Comprovantes da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Sobre as penalidades, explicou que, para os casos de não qualificação, será aplicada multa de 10% do somatório dos valores ofertados para o bônus de assinatura e para o PEM. Para os casos de não assinatura dos contratos, será aplicada a multa de 20% do somatório dos valores ofertados para o bônus de assinatura e para o PEM. E, caso seja constatado ato que prejudique o andamento da licitação, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar de futuras licitações. Esse edital também traz uma pequena inovação relativa aos dois valores citados, pois, sobre eles incidirá atualização monetária até o momento da efetiva aplicação da multa.

E, encerrando a apresentação sobre o pré-edital, Heloisa Borges destacou que, para todos os atos da CEL cabe recurso. Após a publicação do resultado no Diário Oficial da União, abre-se prazo recursal de cinco dias úteis. Da ciência da interposição do recurso, abre-se prazo de contrarrazões por mais cinco dias úteis. Caso não haja reconsideração da decisão pela CEL, o recurso será encaminhado à diretoria colegiada para conhecimento e julgamento. Passada a etapa do recurso, a CEL elaborará o relatório circunstanciado do procedimento licitatório contendo o resultado da licitação e o encaminhará à diretoria colegiada, que analisará o relatório contendo o julgamento da CEL e decidirá sobre a adjudicação dos objetos e a homologação da licitação. Em seguida, a diretoria convocará as licitantes qualificadas vencedoras para assinatura dos contratos.

Ela advertiu faltar no slide a possibilidade de impugnação do edital, cujo prazo é aberto no momento da publicação da versão final do edital.

Por último, Heloisa Borges agradeceu a presença e a participação de todos e disse que foram 104 contribuições recebidas de sete participantes para o pré-edital: ABIMAQ, Exxon, SINAVAL, Petrobrás, IBP e o Estaleiro Enseada. Em seguida, passou a palavra para Josie Quintella, Superintendente adjunta da SPL e secretária da audiência.

Josie Quintella começou sua fala agradecendo a presença de todos e a participação dos que enviaram contribuições no período da consulta pública da 16ª rodada.

Antes de apresentar os slides, ela explicou que o contrato de concessão é um documento que vem sendo aprimorado ao longo de todas as rodadas promovidas pela ANP e que hoje tem-se um documento extremamente maduro e discutido. Entretanto, a ANP considera haver espaço para melhorias. Nessa linha, foram utilizados como base para os aprimoramentos do contrato da 16ª Rodada, o contrato da 15ª Rodada, o contrato da Oferta Permanente, os aprimoramentos implementados na 5ª Rodada de Partilha de Produção quando cabível e o aprendizado institucional da Agência através de contribuições recebidas das áreas técnicas e dos agentes econômicos. A ANP entende ser importante manter um canal de comunicação aberto com a indústria, no qual sugestões são recebidas, na maior parte das vezes via e-mail institucional [rodadas@anp.gov.br](mailto:rodadas@anp.gov.br), independente de estar ou não aberto o período de Consulta Pública. Não se pode prometer que todas as sugestões serão acatadas, mas há o compromisso de receber todas, estudar, avaliar, dividir com as áreas técnicas e ver se serão acatadas ou não.

Explicou ainda que o contrato e suas cláusulas são estruturados seguindo uma sequência cronológica conforme os eventos vão acontecendo durante a vigência do contrato, com as atividades de exploração e produção.

Ela então assinalou que o roteiro de sua apresentação traria as principais premissas dos recentes aprimoramentos do contrato de concessão, os principais marcos dos contratos, as características fundamentais dos contratos e as principais alterações e o balanço da Consulta Pública.

Elencou os principais marcos do contrato de concessão: o objeto; duração, direitos e obrigações da fase de exploração e produção; execução das operações, planos e programas; individualização da produção e cessão de direitos; cláusulas específicas sobre o desenvolvimento nacional, como participações governamentais, conteúdo local e pesquisa e desenvolvimento e descumprimento, penalidades e extinção do contrato.

Ela explicou as características fundamentais do contrato, o qual está dividido em duas fases com vigência distintas, a fase de exploração com a vigência de sete anos e início na assinatura do contrato. E a fase de produção dos contratos de concessão com a vigência de 27 e início na apresentação da Declaração de Comercialidade. Sobre a propriedade do hidrocarboneto produzido, explicou que cabe ao Concessionário somente a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e a ele conferidos no Ponto de Medição da Produção.

Sobre a fase de exploração, explanou que as obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) devem ser executadas, sendo permitida a execução de atividades adicionais e que a inexecução do PEM implica extinção de pleno direito do Contrato. Há também a possibilidade de suspensão e prorrogação da fase de exploração, previstas em hipóteses elencadas no contrato.

Na fase de produção, que começa com a declaração de comercialidade, deve ser apresentado Plano de Desenvolvimento em até 180 dias, após aprovação do Relatório Final de Avaliação de Descoberta (RFAD). Este plano é avaliado em até 180 dias pela ANP e sua não aprovação implica em extinção de pleno direito do contrato. O início da produção deverá se dar em até cinco anos contados da Declaração de Comercialidade. Os custos e riscos da exploração e da produção são assumidos todos pelo concessionário.

Josie comentou as principais alterações de natureza formal: reordenação e realocação de parágrafos, uniformização de termos e definições, exclusão de disposições em duplicidade já previstas na legislação aplicável, correção de erros de digitação, revisão de referências cruzadas, melhorias implementadas em rodadas anteriores, entre outras.

A secretária da audiência passou a elencar as principais alterações ao contrato de concessão:

- Cláusula primeira: Em razão das particularidades existentes entre os Programas Anuais de Trabalho e Orçamento das Fase de Exploração e Produção, foram implementadas modificações em quatro cláusulas o que resultou no estabelecimento de definições para cada uma das fases com o fim de diferenciar o conjunto de atividades e documentos exigidos.
- Cláusula quinta: Inclusão de dispositivos relativos ao Programa Anual de Trabalho e Orçamento da Fase de Exploração contidos originalmente na Cláusula Décima Sexta, com aplicação exclusiva à Fase de Exploração.
- Cláusulas décima primeira: Inclusão de parágrafo que prevê a aplicação das mesmas disposições - procedimentos de entrega, aprovação e revisão - do Programa Anual de Produção ao Programa Anual de Trabalho e Orçamento da Fase de Produção.
- Cláusulas décima sexta: a Cláusula original foi excluída e a temática passou a ser tratada em cláusulas distintas para a Fase de Exploração e para a Fase de Produção, o que levou à supressão da Cláusula Décima Sexta original.
- Cláusula quinta: O Concessionário não dependerá de prévia aprovação da ANP para a realização de atividades exploratórias adicionais ao PEM (parágrafo 5.4); os dados técnicos podem ser utilizados para abatimento do PEM após sua entrega à ANP (parágrafo 5.9), mas as empresas permanecem responsáveis pela correção dos dados em caso de não conformidades; o Contrato será automaticamente suspenso caso a ANP não delibere antes do fim da Fase de Exploração sobre o pedido de isenção do cumprimento da parcela do PEM restante (inclusão do parágrafo 5.11.2); a impossibilidade de se realizar atividades *in loco* na área do bloco durante a suspensão da Fase de Exploração resultou na exclusão do parágrafo 5.14.3.
- Cláusula vigésima nona: A não renovação das garantias financeiras em até 30 dias antes do término da validade passou a ser hipótese de extinção de pleno direito do contrato (inclusão da alínea h no parágrafo 29.1).
- Cláusula sexta: Exclusão do parágrafo 6.12.2, retirando-se a obrigatoriedade de, em caso de suspensão da Fase de Exploração, as garantias financeiras serem renovadas por prazo não inferior a um ano, e supressão do parágrafo 6.12.3, excluindo-se a possibilidade de resolução do Contrato em caso de a validade da garantia não atender ao prazo contratual. Inclusão do parágrafo 6.15.2, de caráter

interpretativo, para resguardar a posição da ANP à luz das questões de execução de garantias financeiras.

- Cláusula nona: O parágrafo 9.3, que elenca os princípios a serem observados pelo Concessionário, foi excluído em razão de seu caráter exemplificativo e por já estar contemplado no Contrato; o prazo de 180 dias anteriores ao final da Produção para que a ANP possa realizar nova contratação para o prosseguimento das Operações do Campo, previsto nos parágrafos 9.8 e 9.8.1, foi suprimido; o parágrafo 9.9.2 passou a disciplinar que, na ausência de regulamentação específica, o prazo para apresentação do Programa de Desativação das Instalações (PDI) não deverá ser inferior a dois anos do término previsto da Produção; o parágrafo 9.9.3, que versa sobre eventuais solicitações de ajuste do PDI por parte da ANP, foi alterado a fim de possibilitar que a ANP estipule referido prazo e exclusão do parágrafo 9.11, buscando adequar-se à prática da Agência.
- Cláusula décima: O prazo para apresentação do Plano de Desenvolvimento foi ampliado, no caso de não ter sido apresentado e a ANP notifique o Concessionário para fazê-lo, para 30 dias (parágrafo 10.3) e o parágrafo 10.9 foi reescrito de modo a deixar claro que até que o Plano de Desenvolvimento seja aprovado, a realização de atividades e a antecipação da produção podem ocorrer mediante prévia autorização da ANP e nos termos da Resolução nº 08/2016.
- Cláusula décima primeira: A obrigação do Concessionário manter a ANP informada sobre as previsões quanto à Data de Início da Produção foi excluída (parágrafo 11.1.1); o prazo para o Concessionário notificar a ANP sobre a Data de Início da Produção foi ampliado para 72 horas (parágrafo 11.1.2) e as disposições contidas nos parágrafos 11.2 e 11.2.1, sem efeito prático, foram excluídas.
- Cláusula vigésima segunda: O parágrafo 22.3 foi alterado a fim de consignar em Contrato que as participações governamentais e de terceiros também serão devidas, pelo Concessionário, nas seguintes hipóteses: (i) produção auferida durante o período de Teste de Formação, na Fase de Exploração, apenas se houver aproveitamento econômico da produção; e (ii) produção auferida durante o período de Teste de Formação, na Fase de Produção (Resolução de Diretoria nº 862, de 13 de agosto de 2014).
- Cláusula vigésima sétima: Inclusão dos parágrafos 27.11.1 e 27.11.1.1 para determinar a quitação de obrigações perante a ANP em Cessão de direitos. Nos casos de alienação compulsória e de execução de contratos de penhor de direitos emergentes em que a cedente esteja inadimplente, a Cessão será permitida se o cessionário ou o executor da garantia realizarem o pagamento das obrigações relativas aos contratos a serem cedidos, não sendo possível a Cessão para Afiliada.
- Cláusula trigésima: Inclusão de subparágrafos (30.4) que objetivam disciplinar o regramento da suspensão do prazo contratual por conta de atraso na obtenção da licença ambiental por motivo imputável exclusivamente aos entes públicos. A entrada em vigor da suspensão cautelar se iniciará por comunicação do Concessionário, a qual deverá ser feita tão logo o prazo regulamentar para concessão da licença tenha se esgotado, hipótese em que o prazo contratual será suspenso pelo número de dias transcorridos entre a data da comunicação de atraso no licenciamento e a data de sua conclusão. No caso de justificativa insuficiente o prazo contratual retomará seu curso normal. A suspensão cautelar após o esgotamento do prazo regulamentar da licença simplifica o processo, que passa a ser conduzido pela área gestora do contrato sem apreciação da Diretoria Colegiada.

Finalizando sua apresentação, Josie Quintella comentou que o contrato recebeu 348 contribuições de nove participantes no período de consulta pública.

Ela divulgou o e-mail institucional para contato com a SPL, o [rodadas@anp.gov.br](mailto:rodadas@anp.gov.br), para que os agentes econômicos, a sociedade ou as partes interessadas possam tirar qualquer dúvida relacionada aos instrumentos licitatórios e agradeceu a toda a equipe da ANP que ajudou no aprimoramento contínuo do pré edital e do contrato, que são instrumentos feitos com a participação de diversas áreas e profissionais, além das contribuições feitas em consulta pública.

A presidente da audiência agradeceu pela apresentação e seguiu com o encaminhamento ao pronunciamento dos inscritos, convidando-os por ordem de inscrição no site Rodadas. Foram quatro expositores inscritos.

1. ABIMAQ, representada por Alberto Machado Neto, disse que associação representa cerca de 7.500 empresas fabricantes de máquinas e equipamentos e tem como objetivo principal atuar na melhoria do ambiente de negócios para as empresas do setor que representa. Disse que havia esperança em melhorias provenientes de ações no âmbito do PEDEFOR, mas que todas estão praticamente paradas e que várias propostas foram trabalhadas por longo tempo, inclusive com forte participação da ANP, mas até hoje não resultaram em ações concretas. Comentou sobre índices do setor da indústria do petróleo e

destacou que o ponto fundamental da Abimaq neste e em leilões anteriores diz respeito à Cláusula de Conteúdo Local, cabendo ressaltar que não é uma questão de protecionismo, mas sim de dar oportunidade de participação à indústria local. Seu pleito foi o de que os índices sejam aqueles aplicados na Resolução ANP nº 726/2018 para as Unidades Estacionárias de Produção-UEPs, qual sejam: 40% (quarenta por cento) para Engenharia, 40% (quarenta por cento) para Máquinas e Equipamentos e 40% (quarenta por cento) para Construção, Integração e Montagem. Por fim, solicitou que houvesse penalidade por não cumprimento da cláusula 19.3 e que fosse considerada a participação no desenvolvimento de fornecedores brasileiros nos recursos provenientes da cláusula relativa ao valor de 1% da Participação Especial destinado a pesquisa e desenvolvimento.

2. IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo – representado por Flávio Pinto, o qual pleiteou mudanças para os seguintes tópicos: mecanismos de solução de disputas, solicitando que haja opção pela CCI; retirada do contrato as disposições sobre a unificação do campo; em relação às garantias de abandono sugeriu a auto garantia e a retirada da responsabilidade solidária; não envio da interpretação dos dados; prorrogação das atividades ao final da fase de produção; atuação da ANP na Declaração de Comercialidade, hipóteses de rescisão do contrato; redução das garantias financeiras; retirada da exigência de certificação dos dados técnicos e ajustes no conteúdo local.
3. COESUS – Coalizão Não Fracking Brasil e 350. Org Brasil – instituições representadas por Suelita Rocker, a qual falou sobre os perigos da indústria de combustíveis fósseis no Brasil e assinalou que a ANP ignora informações técnicas que comprovam o impacto negativo dos empreendimentos para a biodiversidade de nosso país. Acusou o presidente do IBAMA, Eduardo Fortunato Bim, por passar por cima de recomendações feitas pelo próprio órgão de fiscalização ambiental que preside, autorizando o leilão de sete blocos de petróleo localizados em regiões de alta sensibilidade. Ela se referiu aos riscos de vazamento e contaminação que podem atingir uma das regiões que apresenta a maior biodiversidade do oceano Atlântico: o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, no estado da Bahia. Ela destacou que a 350.org Brasil e a COESUS reafirmam a falta de transparência na condução do processo de leilões e que seguirão realizando audiências públicas, seminários e palestras para defender as reservas de água, o solo fértil e a saúde das famílias. Por fim, exigiu que a ANP aja com transparência e verdade para com a sociedade civil e que venha a banir o uso da técnica de fraturamento hidráulico conhecida como *fracking* nos ambientes *onshore* e *offshore* para exploração dos folhelhos pirobetuminosos ou folhelhos de xisto e mantos carboníferos metânicos, pois colocam em enorme risco a saúde pública e agricultura nacionais e o meio ambiente.
4. Instituto Internacional Arayara, representado por Renan Andrade, o qual agradeceu pelo espaço de fala concedido e comentou que chegou ao Rio de Janeiro vendo uma cidade em caos e se perguntou onde está o desenvolvimento, já que há anos explora-se o petróleo nesse estado. O que lhe chamou a atenção na exposição é a questão da venda. Primeiro se vende os blocos para depois fazer esse processo de licenciamento ambiental. Ele enfatizou que estamos no Rio de Janeiro e que comunidades de outros estados deveriam estar aqui participando, eles deveriam ser ouvidos para saber o que acham. Comentou que enviou contribuições, as quais não foram acatadas. Em seguida falou sobre os blocos da bacia de Camamu-Almada, sobre o qual, dentro dos aspectos ambientais, foram trazidas contribuições do IBAMA, do ICMBio, o IBAMA foi contrariado, então nós entendemos que esse é um critério puramente político, e não técnico. Ele acredita que os critérios técnicos estão sendo desrespeitados, a legislação está sendo desrespeitada, e isso fere inúmeros outros princípios, princípio da precaução, princípio da prevenção, e isso vai trazer inúmeros prejuízos. Por fim, afirmou que haverá resistência por parte das entidades que defende o meio ambiente.

Após o intervalo, as três perguntas escritas foram respondidas pelo Procurador Federal Artur Watt Neto.

1	Nome	Suelita Rocker
	Instituição	COESUS/350.Org
Pergunta		A Agência ANP vai realizar Audiências Públicas nas comunidades atingidas?
Resposta		A resposta a essa pergunta depende um pouco do conhecimento da dinâmica do

contrato de exploração e produção de petróleo. Os blocos são leiloados com uma grande, normalmente áreas bastante extensas, e dão o direito ao concessionário de explorarem os blocos da forma que entenderam melhor. A ANP exige um compromisso exploratório mínimo, um programa exploratório mínimo, que pode ser realizado através de sísmicas ou outras atividades, e eventualmente perfuração de poços de exploração. E futuramente, em caso de descoberta, a realização da produção de petróleo. Então, todo o projeto de exploração ele depende de como o concessionário vai achar por bem explorar aquele bloco, inclusive locação de poços e a forma e técnicas utilizadas.

Então, a Procuradoria da ANP, como um todo defende que, falar em comunidade local atingida ou afetada é bastante prematuro no momento da licitação, ou seja, somente após a licitação, o estudo desses blocos, é que pode haver uma proposta de realização de atividade sísmica, uma proposta de realização de poço, e todos eles sujeitos ao licenciamento ambiental. E no âmbito desse licenciamento é que vai ser tratada a melhor forma de participação de cada localidade que vai receber esse investimento, essa atividade. No momento a gente faz a Audiência Pública sobre a licitação dos blocos em abstrato, eles estão com o seu delineamento listados agora no pré-edital, futuramente no edital, então é dessa forma que a gente atende à transparência na condução das nossas atividades.

2	Nome	Suelita Rocker
	Instituição	COESUS/350.Org
Pergunta		Por que não há especificações quanto a áreas para exploração convencional e não convencional?
Resposta		Essa pergunta também a resposta vai ser muito parecida com a primeira. Porque no contrato, na dinâmica do contrato de exploração e produção esses blocos ainda vão ser estudados e eventualmente proposta a forma de exploração. Não há nenhuma obrigação ou compromisso do concessionário para qualquer técnica previamente estabelecida para a sua utilização, e sim um direito de estudo do bloco e avaliação da melhor forma de exploração. E, repito, a ser decidida a forma de exploração, toda a realização de atividades está sujeita ao prévio licenciamento ambiental com as suas regras.

3	Nome	Suelita Rocker
	Instituição	COESUS/350.Org
Pergunta		Por que a ANP ignora o parecer técnico do IBAMA nos blocos de Camamu-Almada?
Resposta		Sobre essa questão a gente tem que salientar que a ANP é um órgão estatal distinto

do IBAMA. A ANP nunca vai se imiscuir nas questões internas do IBAMA. A gente tem um procedimento de consulta prévia aos órgãos ambientais e a ANP leva em consideração a resposta do órgão como um todo.

Como vocês sabem, o órgão tem as suas esferas de representação e a ANP nunca vai entrar em debates internos que tenham ocorrido nesse órgão. Para nós chegou a posição final do IBAMA, que foi pela aprovação, baseada também em estudos e pareceres técnicos. Então, a ANP recebe essa manifestação final como um todo, sem considerar manifestações internas dissonantes, afinal de contas o debate sempre é válido, mas a gente não vai aderir a uma ou outra posição interna, e sim a posição final do órgão, por quem devidamente representado de direito.

Após as respostas, Marcelo Mafra, Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente da Agência Nacional do Petróleo, complementou que todos esses pareceres ambientais, tanto do ICMBio quanto do próprio IBAMA, não são considerados como licença prévia, nem poderiam. Então, toda área que porventura seja arrematada e que vá partir para uma atividade, seja ela sísmica, seja ela de perfuração ou na ocorrência de uma descoberta, uma atividade de produção, todas essas três atividades são obrigatoriamente precedidas por um processo de licenciamento ambiental, que normalmente em regiões de pouco conhecimento geológico tem sido processos mais densos, processos mais criteriosos, conduzidos 100% pelo próprio IBAMA. A Agência não tem interferência nesse processo, mas acompanha para ir verificando o andamento desses processos de licenciamento, vis-à-vis a execução do programa exploratório mínimo. Então, recebemos essas diretrizes e buscamos dar maior publicidade dentro dessas diretrizes, mas essas diretrizes de maneira alguma elas são um pré-licenciamento, pelo contrário, elas dão um encaminhamento demonstrando para o empreendedor quais são os principais quesitos que vão ser considerados, vão ser detalhados num processo de licenciamento ambiental dentro do IBAMA. E outro ponto importante, todo licenciamento é prévio à atividade e, quando ocorre o licenciamento, existe a atividade em si, seja da sísmica, seja da exploração ou seja um longo período de produção. Toda a parte de operação é monitorada, acompanhada e fiscalizada pela Agência Nacional do Petróleo, através das suas regulamentações de segurança operacional. Ou seja, a ANP tem uma presença grande em campo e há um rol de indicadores e informações disponíveis no nosso site, relatórios de atividade de 2013, 14, 15, 16, 17, demonstrando a evolução da indústria e o desenvolvimento à cultura de segurança. É essa a abordagem que a ANP faz, acreditando numa indústria sustentável, que protege as pessoas que lá estão trabalhando e que protege o meio ambiente.

Após a leitura das perguntas e repostas e da participação de Marcelo Mafra, a superintendente da SPL e presidente da audiência, Heloisa Borges finalizou com agradecimentos à participação de todos e ressaltou que tudo o que foi dito na audiência foi gravado e que a transcrição será disponibilizada àqueles que quiserem ter acesso. Sem mais nada a tratar, encerrou a audiência pública às 12 horas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2019.

Josie Quintella - Secretária da Audiência Pública nº 09/2019

Heloisa Borges - Presidente da Audiência Pública nº 09/2019



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA BORGES BASTOS ESTEVES, Superintendente**, em 18/04/2019, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIE RODRIGUES FERRAO QUINTELLA, Superintendente Adjunta**, em 18/04/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0207764** e o código CRC **1EAB0B3B**.

---